PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICADA
Em 20 / 12 / 2016
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.735 DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 17.735, de 30 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. Ficam reajustados em 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os vencimentos-base dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos níveis fundamental, médio e superior, cujo percentual é concedido a título de recomposição vencimentos, resultante da variação do INPC/IBGE, no período de maio de 2015 a abril de 2016, exceto os casos previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2016.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá